



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato Nº 409/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC, VISANDO O PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDA ASSISTIDA.

Por este instrumento Particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, órgão executivo do **Município de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDs, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, nesta cidade, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC**, entidade pública criada pela Lei Municipal 2.331/2003, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.497/0001-77, com endereço na Av. Professor Thomaz Galhardo, nº865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Lucia Helena Cosmo, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.768.300 e do CPF sob o nº 103.360.788-62, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 680, Silop, Ubatuba, SP, presente convênio, decorrente do Processo **SA/937/14**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O programa tem o objetivo acompanhar os adolescentes autores de atos infracionais com medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade determinadas pelo Poder Judiciário e encaminhados à FUNDAC para acompanhamento e orientação no cumprimento das medidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para a plena execução do presente convênio, a **PREFEITURA** procederá o repasse mensal à **FUNDAC** o valor mensal de até **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), sendo que o valor anual será de até **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), dotação orçamentária: 01.10.01.3.3.50.43.00.08.244.0020.2021 Reserva 824/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.– Os recursos serão aplicados, nos termos do presente convênio, para cobertura de despesas com a manutenção das atividades descritas no plano de trabalho proposto e cronograma de desembolso junto ao processo em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.1 – A **FUNDAC** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

6.1 – A **FUNDAC** se obriga a:

6.1.1 – Aplicar os recursos repassados com o fim específico de manter os serviços prestados junto aos beneficiários;

6.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

6.1.3- manter os serviços para que todos beneficiários da entidade sejam atendidos.

6.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

6.2.1 – Repassar a verba conveniada no prazo determinado neste convênio;

6.2.2- Fiscalizar a aplicação da verba repassada pela Secretaria Municipal de Cidadania e desenvolvimento Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 – O presente convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as convenentes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 30 SET 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
LUCIA HELENA COSMÓ

TESTEMUNHAS:

1ª Frankes RG 19907453-7

2ª 45594231-6